



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4023/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 26 de Julho de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO CONJUNTO**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 48, DE 25 DE JULHO DE 2024.**

Institui o Programa Coleta Seletiva na Origem no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;

considerando a importância de contribuir com a sustentabilidade do órgão, alinhando-se aos indicadores estratégicos e ao Plano de Logística Sustentável do TST e do CSJT;

considerando o objetivo de fortalecer o Programa Coleta Seletiva Cidadã, valorizando e aumentando o potencial de prosperidade na comunidade de catadores de materiais recicláveis;

considerando a urgência em reduzir o impacto ambiental terrestre e atmosférico, especialmente pela diminuição dos resíduos destinados aos aterros sanitários;

considerando a contribuição efetiva para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030; e

considerando ainda a necessidade de instituir o Programa de Coleta Seletiva na Origem no TST e no CSJT,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva na Origem no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

**Art. 2º** O programa abrange resíduos sólidos urbanos de pequeno volume individual, compreendendo papel, papelão, isopor, plásticos, vidros, metais, madeiras e matéria orgânica.

**Art. 3º** O objetivo do programa é separar os resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis para destinação às cooperativas e associações de materiais recicláveis, conforme o Programa Coleta Seletiva Cidadã, além de reduzir o volume de rejeitos destinados aos aterros sanitários.

**Art. 4º** Não estão regulados por este Ato os resíduos sanitários, de construção civil, perigosos, contaminantes ou aqueles que demandem tratamento específico ou logística reversa.

**Art. 5º** O Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal poderá firmar parcerias com entidades ou empresas especializadas na reciclagem de materiais

de baixo valor econômico.

**Art. 6º** Os contêineres do Tribunal e os da concessionária de serviços de restaurante devem estar em perfeitas condições de uso e pintados de acordo com regulamento específico.

**Art. 7º** É necessário fornecer cuidados quanto aos resíduos perfurocortantes, visando à segurança das pessoas responsáveis pelo manuseio.

**Art. 8º** Serão disponibilizados pontos de coleta seletiva nos seguintes locais:

I – Ambientes das salas de trabalho:

a) Nas salas de trabalho, serão disponibilizados conjuntos de 2 lixeiras (coletor de material reciclável e coletor de material orgânico), podendo ser colocado mais de um conjunto, conforme o volume de resíduos gerados.

II – Ambientes comuns:

a) Nas copas comunitárias e de serviço, nos corredores, próximo aos elevadores e em outros locais internos do Tribunal, conjuntos de 2 lixeiras (coletor de material reciclável e coletor de material orgânico).

**Parágrafo único.** As estações de trabalho individual não terão lixeiras (coletores), salvo por solicitação do gestor da Unidade à Coordenadoria de Manutenção e Projetos, podendo ser disponibilizado apenas o coletor de material reciclável, se houver disponibilidade.

**Art. 9º** A área de conservação e limpeza ficará responsável pela logística de distribuição de lixeiras (coletores).

**Art. 10.** A área de conservação e limpeza prestará informações à área gestora de sustentabilidade quanto às intercorrências para melhorias no funcionamento do Programa Coleta Seletiva na Origem.

**Art. 11.** A partir da implantação das lixeiras (coletores) de materiais recicláveis e orgânicos, todas as pessoas devem fazer a destinação adequada de resíduos.

**Art. 12.** A área de sustentabilidade ficará responsável pela orientação e pela capacitação quanto à coleta seletiva na origem.

**Art. 13.** A Administração do órgão incluirá nos termos de referência a obrigação de treinamento de empregados terceirizados quanto à destinação de resíduos no âmbito do Tribunal, além de outras orientações de sustentabilidade.

**Art. 14.** A equipe de limpeza e conservação não realizará a separação dos resíduos, nem corrigirá a destinação inadequada, por questões de segurança sanitária e contratual.

**Art. 15.** Os materiais recicláveis serão destinados às cooperativas/associações de materiais reutilizáveis e recicláveis, conforme o Programa de Coleta Seletiva Cidadã.

**Art. 16.** Consta do Anexo lista exemplificativa de resíduos que não podem ser destinados às lixeiras (coletores) de materiais recicláveis nem às de materiais orgânicos.

**§ 1º** Havendo materiais que não possam ser destinados aos coletores de materiais recicláveis e orgânicos ou em situações de dúvida quanto à sua correta destinação, fica estabelecido que os responsáveis devem entrar em contato com a área de conservação e limpeza do Tribunal Superior do Trabalho.

**§ 2º** A área de conservação e limpeza será responsável por orientar quanto à destinação adequada dos materiais, garantindo o cumprimento das diretrizes ambientais e de segurança no manuseio de resíduos.

**Art. 17.** Revoga-se o Ato GP n.º 542, de 11 de novembro de 2016.

**Art. 18.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Presidente

#### **ANEXO**

(Descrição do anexo com os resíduos que não devem ser descartados nas lixeiras de coleta seletiva)

- Óleo de cozinha usado;
- Pilhas e baterias;
- Lâmpadas fluorescentes;
- Eletrônicos (como celulares, computadores, TVs);
- Medicamentos vencidos ou não utilizados;
- Produtos químicos (como solventes, tintas, pesticidas);

- Equipamentos elétricos e eletrônicos (eletrodomésticos, fios e cabos, componentes de informática);
- Material perfurocortante (agulhas, seringas); e
- Materiais radioativos.

Os materiais que não possam ser destinados aos coletores de materiais recicláveis e orgânicos, ou em situações de dúvida quanto à sua correta destinação, fica estabelecido que os responsáveis devem entrar em contato com a área de conservação e limpeza do Tribunal Superior do Trabalho, para garantir a destinação adequada.

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Ato  
ATO CONJUNTO

1  
1  
1

1	
1	
1	